# REQUERIMENTO Nº 107/2022

Senhor Presidente,

Considerando a resposta ao Requerimento nº 084/2022, de minha autoria, onde a Prefeitura alega que seguiria orientação da CNM para aguardar publicação de Portaria Ministerial para o estabelecimento de piso salarial aos agentes de saúde e de combate a endemias (controle de vetores);

Considerando a vigência das Portarias nº 1.971 e 2.109, de 30 de junho de 2022, estabelecendo o vencimento dos agentes de saúde, tendo vigência retroativa a partir de **05 de maio de 2022**;

REQUEIRO à Mesa, regimentalmente, sejam, nos termos do art. 17 da LOMA, solicitadas ao Prefeito do Município, junto aos departamentos competentes, a fim de enviar a esta Casa, dentro do prazo do art. 74 XVI da LOMA as seguintes informações, de acordo com cada item:

**1)** Quando o município iniciará o pagamento do novo piso aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Vetores?

**2)** Como será feito o pagamento retroativo dos valores devidos (maio de 2022), na forma da Constituição Federal?

Plenário Vereador José Ikeda, 04 de julho de 2022.

**ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR**

Vereador

# PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES